



<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
NUMERO 1791	DATA 01/08/23	RÚBRICA 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 732/2023

Mococa, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade

O Município de Mococa integra o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, incluindo convênio para os serviços do SAMU-192.

O CONDERG é reconhecido pela excelência dos serviços que presta, notadamente através do Hospital Regional de Divinolândia e do SAMU-192. A prestação de serviços através do sistema de consórcio permite economia, pois as despesas são rateadas entre os entes públicos participantes.

As fontes de recursos do CONDERG são exclusivamente públicas e considerável parte das mesmas provém dos Municípios participantes, através de rateio, considerando-se proporcionalmente para tanto, o número de habitantes de cada localidade.

No caso do Hospital Regional de Divinolândia o ajuste do valor da *per capita* está relacionado aos novos dados da população de cada município divulgados pelo IBGE. Embora alterado o valor da *per capita*, não haverá alteração dos valores globais atualmente pagos pelo Município.

No tocante ao SAMU-192, o Conselho de Prefeitos do CONDERG deliberou pelo pagamento de valores conforme a efetiva utilização dos serviços, pois



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

verificado desigualdade de associação, já que alguns entes pagavam proporcionalmente mais que outros. Os estudos realizados foram convalidados em Assembléia Geral, resultando no valor da *per capita* indicada no projeto de lei ora submetido à análise desta Casa de Leis.

Com esta providência pretende-se assegurar a igualdade de associação, com a proporcional participação de cada Município no consórcio, bem como o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das receitas/despesas do CONDERG evitando-se a realização de financiamentos bancários, os quais implicariam, ao final, em maiores gastos públicos.

São estas as razões que justificam a presente propositura, as quais espera-se ver aprovada após sabia deliberação dos nobres Vereadores desta honrada Casa Legislativa.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
GUILHERME DE SOUZA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI N° XXX DE 31 DE JULHO DE 2023**

*Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa,  
Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023 , aprovou Projeto de Lei nº \_\_\_\_ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de Setembro de 2023, autorizado a transferir para o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista os seguintes valores:

- a) *per capita* SAMU-192: R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por habitante, considerando a população de 67.681, totalizando R\$ 71.057,81;
- b) *per capita* Hospital Regional Divinolândia: R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por habitante, considerando a população de 67.681, totalizando R\$ 43.992,65.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no *caput* têm a finalidade de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcional utilização dos serviços pelo Município consorciado, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro de serviços geridos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo da Região de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia e SAMU-192.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º. Os recursos necessários para o atendimento desta Lei onerarão a Ficha Orçamentária nº 275, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE JULHO DE 2023.**

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal